



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Casa Diogo de Braga

**PROJETO DE LEI N.º 021/2012**

**EMENTA:** Dispõe sobre Alteração na Redação do Artigo 1º, da Lei n.º 3.594/2011, que trata da criação do Conselho do FUNDEB, no âmbito deste Município, em obediência a Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:**

**Art. 1º - O Artigo 2º da Lei n.º 3.207/2007, de 28 de fevereiro de 2007, passa a ter a seguinte redação:**

“O Conselho do FUNDEB, neste Município da Vitória de Santo Antão, será constituído por **11 (Onze) Membros Titulares e 11 (Onze) Membros Suplentes**, distribuídos na seguinte ordem:


- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, com respectivos suplentes, obrigatoriamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública, com respectivo Suplente;
- c) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas, com respectivo Suplente;
- d) 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas, com respectivo Suplente;
- e) 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública, com respectivos Suplentes;
- f) 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica, com respectivos Suplentes, um dos quais indicado pela entidade de Estudantes Secundaristas;
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, com respectivos Suplentes;
- h) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 10 de agosto de 2012.

  
**JOSE AGLAILSON QUERALVARES**  
PRESIDENTE

  
**PEDRO JOSÉ CAVALCANTI DE QUEIROZ**  
1º SECRETÁRIO

  
**EDMILSON ZACARIAS DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.719/2012

**EMENTA:** Dispõe sobre Alteração na Redação do Artigo 1º, da Lei nº. 3.594/2011, que trata da criação do Conselho do FUNDEB, no âmbito deste Município, em obediência a Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

**Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº. 3.207/2007, de 28 de fevereiro de 2007, passa a ter a seguinte redação:**

“O Conselho do FUNDEB, neste Município da Vitória de Santo Antão, **será constituído por 11 (Onze) Membros Titulares e 11 (Onze) Membros Suplentes**, distribuídos na seguinte ordem:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, com respectivos suplentes, obrigatoriamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública, com respectivo Suplente;
- c) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas, com respectivo Suplente;
- d) 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas, com respectivo Suplente;
- e) 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública, com respectivos Suplentes;
- f) 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica, com respectivos Suplentes, um dos quais indicado pela entidade de Estudantes Secundaristas;
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, com respectivo Suplente;
- h) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, com respectivo suplente.**

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2012.

  
**ELIAS ALVES DE LIRA**

Prefeito